



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.227, DE 21 DE AGÔSTO DE 1.990.-

"Dispõe sôbre autorização para concessão de Subvenções Sociais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições/ que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, nas importâncias especificadas, às seguintes entidades:

- I - APM da E.E.P.G. "Monsenhor João Telho" no montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);
- II - APM da E.E.P.S.G. "Capitão Horácio Antonio do Nascimento" no montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).-

Artigo 2º - As verbas de que tratam o artigo anterior se destinam ao custeio de serviços prestaçoes a título de confecção de merenda e serviços de faxina em escolas da zona rural.-

Parágrafo Único - As beneficiárias deverão prestar contas da destinação das verbas, na forma da lei.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei / correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês / de agosto de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta / Prefeitura, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 28/08/90

Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais

MÁRIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Serviços Gerais